REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 94/17

Declara de utilidade pública municipal a entidade Instituto Solidário e de Igualdade Social São Judas Tadeu.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituto Solidário e de Igualdade Social São Judas Tadeu, CNPJ 24.038.527/0001-732, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O ISIS é uma associação civil com personalidade jurídica independente e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº. 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 505/506, Caminho das Árvores, Salvador/BA; CEP 41.820-020.

Todas as suas rendas e recursos são aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários, e possui como finalidades precípuas de promover a congregação de pessoas físicas e jurídicas, na defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos, relativos à inclusão social, saúde, educação, direitos humanos, meio ambiente, patrimônio cultural, entre outros.

Nesse sentido, a associação civil em questão assume importantes missões, dentre as quais:

Promoção da assistência social e combate à pobreza;

Incentivo à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

O acesso gratuito e educação, inclusive participando e promovendo ações e programas educacionais que visem a difusão do conhecimento;

A implementação de ações que facilitam o acesso à saúde, incluindo prestação de serviço direto e gratuito à população;

Formulação de políticas públicas direcionadas à juventude;

Defesa dos interesses e direitos da mulher, da criança e das pessoas portadoras de deficiência;

Promoção do voluntariado.

Para execução de tantos serviços relevantes à sociedade, a associação, conforme previsto em seu estatuto social, deverá firmar convênios e contratos com o Poder Público, em todas as suas esferas.

Nesse sentido, a concessão do reconhecimento de utilidade pública lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo consequentemente firmar convênios, ajustes, entre outros acordos coma a administração pública.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto a V. Exa. o presente requerimento, para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

HENRIQUE CARBALLAL